LEI COMPLEMENTAR nº 096, DE 25 DE MARÇO DE 2015.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 199 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - LC N.º 026/2002.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º – Fica alterada a redação do artigo 199, da Lei Complementar Municipal n.º 026/2002, passando a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 199 – Os contribuintes que se enquadrarem nas hipóteses de isenção descritas nos incisos II e III do artigo anterior, deverão apresentar requerimento escrito, no período compreendido entre 1.º de junho e 30 de outubro do exercício imediatamente anterior ao do lançamento."*

Art. 2.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 25 de março de 2015.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

SILVESTRE COTTICA
Vice-Prefeito

ALTAIR GENZ
Secretário Municipal de Administração

CLAIR ZÓIA
Secretário Municipal de Fazenda